

Ref.: nº 06/2017

**1. Programa “REFAZ 2017”**

De acordo com o Decreto nº 53.417/2017, fica aberto, de 31 de janeiro a 26 de abril de 2017, o prazo para adesão ao programa “REFAZ 2017”, que tem por objetivo regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, perante a Receita Estadual.

**2. Créditos tributários Abrangidos**

Poderão ser incluídos no Programa, os créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30 de junho de 2016, decorrentes de:

- Infrações tributárias materiais privilegiadas previstas nos arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso II, da Lei nº 6.537/1973;
- Infrações tributárias formais previstas no art. 11, da Lei nº 6.537/1973;
- ICMS devido e declarado em guias informativas previstas no art. 17, incisos II e III, da Lei nº 6.537/1973.

**3. Prazo para adesão ao Programa**

A adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, devem ser feitos no período de 31 de janeiro a 26 de abril de 2017.

**4. Condições/Parcelamentos****a) Pagamento em parcela única**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas	
		Regime Geral	Simplex Nacional
Pagamento feito em parcela única até 22/02/2017.	40%	85%	100%
Pagamento feito em parcela única de 23/02/2017 a 27/03/2017.	40%	75%	100%
Pagamento feito em parcela única de 28/03/2017 a 26/04/2017.	40%	65%	100%

**b) Pagamento em parcela única - Créditos tributários decorrentes de infrações tributárias formais previstas no art. 11, da Lei nº 6.537/1973.**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas
Pagamento feito em parcela única até 26/04/2017.	40%	50%

**c) Com parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas	
		Pagamento da parcela mínima de 15% até 27/03/2017	Pagamento da parcela mínima de 15% de 28/03/2016 a 26/04/2017
Parcelamentos de até 12 meses.	40%	50%	45%
De 13 meses a 24 meses	40%	40%	35%
De 25 meses a 36 meses	40%	30%	25%
De 37 meses a 60 meses	40%	20%	15%
De 61 meses a 120 meses	40%	0%	0%

**d) Parcelamento sem valor mínimo de entrada**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas	
		Data de pagamento da primeira parcela até 27/03/2017	Data de pagamento da primeira parcela de 28/03/2016 a 26/04/2017
Parcelamentos de até 12 meses.	40%	35%	30%

De 13 meses a 24 meses	40%	25%	20%
De 25 meses a 36 meses	40%	15%	10%
De 37 meses a 60 meses	40%	5%	0%
De 61 meses a 120 meses – <b>Restrita aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.</b>	40%	0%	0%

**Observação:** Os créditos parcelados nos programas “AJUSTAR/RS”, “EM DIA 2012”, “EM DIA 2013”, “EM DIA 2014” e “REFAZ 2015” poderão ser incluídos no programa “REFAZ 2017”. Ainda, o pedido de parcelamento dos referidos créditos, implica em cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.

## **5. Reconhecimento dos débitos e desistência de Ações Judiciais**

A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento das dívidas, ficando condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

## **6. Prazo para apresentação de denúncia espontânea**

A realização de denúncia espontânea, para os contribuintes que assim optarem, deverá ser feita junto à repartição fazendária até 15 de fevereiro de 2017, na hipótese do prazo encerrar no dia 22 de fevereiro, até 20 de março de 2017, na hipótese do prazo encerrar em 27 de março de 2017, e até 19 de abril de 2017, na hipótese do prazo encerrar em 26 de abril de 2017.

## **7. Honorários Advocatícios**

Os honorários advocatícios serão estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Estado, ainda que percentual superior tenha sido fixado judicialmente. Ainda, o adimplemento dos honorários advocatícios deverá ser realizado nos prazos fixados para o pagamento do débito fiscal.

Cumprе ressaltar que, a verba honorária arbitrada em ato do Procurador-Geral do Estado refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90, da Lei federal nº 13.105/2015.

Destaca-se, ainda, que a garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes, devendo ser observado:

- A inexistência de bens passíveis de constrição deverá ser expressamente declarada no ato do parcelamento, sob as penas das leis civil e penal, cumprindo ser feita a respectiva comprovação na mesma ocasião ou em até 30 dias do requerimento, junto às sedes de Procuradorias Regionais ou, em se tratando de execução em trâmite em Porto Alegre, junto à Procuradoria Fiscal ou, ainda, nos próprios autos judiciais;
- Será considerado documento hábil ao atendimento da exigência o último balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou, em se tratando de pessoa física, a cópia da última declaração de bens e rendas apresentada à Receita Federal do Brasil;
- O não atendimento à exigência implicará o prosseguimento dos atos executivos, até que sobrevenha a garantia do juízo ou a confirmação da inexistência de bens, não importando na perda do parcelamento.

## **8. Depósitos Judiciais**

A utilização de depósitos judiciais não será admitida para quitação ou para pagamento da parcela inicial.

## **9. Hipótese de revogação do parcelamento**

Importará revogação do parcelamento a inadimplência de 03 meses, do pagamento integral, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

## **10. Parcelamento Instrução Normativa nº 45/1998**

O Estado do Rio Grande do Sul, através da IN nº 45/1998, prevê que os créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, poderá ser parcelado, em até 60 meses, e conforme a modalidade de parcelamento pretendida, o contribuinte deverá apresentar algumas garantias, como por exemplo:

- Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca;
- Seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca.

Destaca-se que, com a publicação do Decreto nº 53.417/2017, os créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados, em até 60 meses, com dispensa das garantias supracitadas.

## **11. Instruções Complementares**

Os benefícios concedidos no REFAZ 2017 não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Por fim, a Receita Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do Decreto n° 53.417/2017.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.

**É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.**